



**THE MARKETING SCHOOL**

**REGULAMENTO  
MAIORES DE 23 ANOS**

## **REGULAMENTO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DOS MAIORES DE 23 ANOS**

**Considerando que o n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto, consagrou o direito ao acesso ao ensino superior a maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência, através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.**

**Considerando o estipulado no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, que define as condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.**

**Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, que regulamenta as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.**

**Considerando que o Instituto Português de Administração de Marketing do Porto dispõe do perfil e cumpre os requisitos necessários à realização das referidas provas, nomeadamente, aqueles a que se refere o artigo 2.º do mencionado Decreto-Lei.**

**Considerando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, que habilita o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino a elaborar e aprovar o regulamento das provas.**

Ouvidos os órgãos académicos competentes, é aprovado o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos maiores de 23 anos.

A presente versão foi discutida e aprovada em Conselho Técnico Científico, de 23 de janeiro de 2020.

## **CAPÍTULO I**

### **Objeto e Âmbito**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento regula as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos maiores de 23 anos no Instituto Português de Administração de Marketing do Porto, doravante designado por IPAM-Porto, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro e 49/2005, de 30 de agosto.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O disposto no presente regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar e frequentar o IPAM-Porto ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

#### **Artigo 3.º**

##### **Condições para requerer a inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPAM-Porto os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano anterior que antecede a realização das provas.

## **CAPÍTULO II**

### **Objeto e estrutura das provas**

#### **Artigo 4.º**

##### **Objeto das Provas**

As provas previstas no presente regulamento, visam avaliar a capacidade para a frequência do curso superior de Gestão de Marketing do IPAM-Porto.

#### **Artigo 5.º**

##### **Componentes da avaliação da candidatura**

1. Constituem componentes da avaliação da candidatura:
  - a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
  - b) A avaliação das motivações do candidato através de carta de motivação;
  - c) A realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências;
  - d) A realização de entrevista individual, nos termos do número 3.

2. A realização das componentes de avaliação da candidatura é efetuada pela ordem prevista no número anterior.

3 - A entrevista individual deve ser realizada:

- a) Pelos candidatos ao regime não presencial (e-learning), independentemente da classificação obtida em qualquer um dos outros elementos;
- b) Pelos candidatos ao regime presencial, sempre que o resultado da prova referida na alínea c) do número 1 esteja compreendida entre os oito e os nove valores de uma escala de 0 a 20.

### **Artigo 6.º**

#### **Regras de realização das componentes de avaliação**

1. A prova de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração de cento e vinte minutos.
2. Compete ao júri da prova a marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

### **Artigo 7.º**

#### **Classificação final do candidato**

A classificação final dos candidatos é atribuída com base nas seguintes ponderações:

- a) 15% para a avaliação da carta de motivação;
- b) 25% para a apreciação do currículo do candidato; e
- c) 60% para o resultado obtido na prova de avaliação de conhecimentos e competências.

### **Artigo 8.º**

#### **Composição e forma de nomeação do júri**

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, sendo estes designados pelo Conselho Científico, de entre os professores do IPAM-Porto.

### **Artigo 9.º**

#### **Recurso das classificações**

No prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida à Direção do IPAM-Porto”, a qual decide, em definitivo, no prazo de oito dias úteis.

## **CAPÍTULO III**

### **Artigo 10.º**

#### **Inscrição**

1. A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos serviços académicos do IPAM-Porto.

2. A inscrição é efetuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, a aprovar por despacho do Diretor do IPAM-Porto”, acompanhado do currículo escolar e profissional do candidato, da carta de motivação, do certificado de habilitações e do pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3. A inscrição pode, ainda, ser efetuada através do acesso à página da Internet do IPAM-Porto, caso em que apenas é considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos devidos, devendo o candidato fazer prova do respetivo pagamento nos cinco dias úteis subsequentes.

### **Artigo 11.º**

#### **Prazo de inscrição e calendário de realização das provas**

1. O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado antes do início das inscrições por despacho do Diretor do IPAM-Porto, publicado nos locais de estilo da instituição e divulgado através da sua página da Internet.

2. O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Organização e realização das provas**

#### **Artigo 12.º**

##### **Júri**

1. A elaboração da prova de avaliação de conhecimentos e competências é da responsabilidade do júri.

2. A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

#### **Artigo 13.º**

##### **Periodicidade**

As provas realizam-se anualmente, de acordo com o calendário aprovado.

#### **Artigo 14.º**

##### **Classificação**

A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é atribuída numa escala de zero a vinte valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

#### **Artigo 15.º**

##### **Resultado da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências**

1. O resultado da prova de avaliação de conhecimentos e competências é afixado nos serviços académicos do IPAM-Porto, e divulgado na sua página da Internet.

2. Os candidatos que tenham reprovado na prova de avaliação de conhecimentos e competências podem solicitar a sua reapreciação.

### **Artigo 16.º**

#### **Reapreciação da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências**

1. Os candidatos que se encontrem na circunstância prevista no número dois do artigo anterior podem requerer a consulta e reapreciação da prova, nos termos do presente artigo.

2. O requerimento de consulta da prova é dirigido ao presidente do júri e deve ser apresentado nos Serviços Académicos do IPAM-Porto, no prazo máximo de quarenta e oito horas a contar da data da afixação da classificação.

3. No ato da entrega do requerimento deve ser efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4. O IPAM-Porto envia ao requerente, para a morada por si indicada, através de ofício em carta registada com aviso de receção, fotocópia da prova acompanhada dos respetivos critérios de classificação, se não for possível proceder à sua entrega ao requerente no momento em que a mesma for solicitada.

5. Nas quarenta e oito horas seguintes à receção do ofício a que se refere o número anterior o requerente pode apresentar, nos serviços académicos do IPAM-Porto, pedido de reapreciação em requerimento dirigido ao presidente do júri.

6. No ato da entrega do requerimento deve ser efetuado o pagamento da taxa devida sob pena de indeferimento liminar do pedido.

7. A quantia paga pelo pedido de reapreciação é devolvida em caso de provimento do pedido.

8. A prova é integralmente reapreciada sendo, em consequência, dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.

9. O Diretor do IPAM-Porto designa dois docentes que não tenham pertencido ao júri, para reapreciarem a prova e emitirem parecer fundamentado.

10. O Diretor do IPAM-Porto procede à análise desses pareceres em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

11. O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente pelo correio.

12. Desta decisão não pode ser apresentado novo pedido de reapreciação.

### **Artigo 17.º**

#### **Decisão final e classificação**

1. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência de cada um dos respetivos júris.

2. A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-200 (zero a duzentos) e consiste no resultado da avaliação global dos

elementos referidos no artigo 7.º do presente regulamento, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo compreendido entre noventa e cinco a duzentos pontos.

3. A decisão final deve ser homologada pelo júri da organização das provas gerais e é tornada pública através da afixação nos serviços académicos do IPAM-Porto e divulgação na sua página da Internet da respetiva pauta contendo os resultados finais.

4. A decisão final é igualmente lançada no processo do candidato.

### **Artigo 18.º**

#### **Recurso**

Das deliberações do júri referidas no artigo anterior não cabe recurso.

### **Artigo 19.º**

#### **Efeitos e validade**

A aprovação nas provas de avaliação de conhecimentos e competências é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no IPAM-Porto no ano da sua realização e nos três anos letivos subsequentes.

### **Artigo 20.º**

#### **Candidatura à matrícula e inscrição de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior**

1. Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do IPAM-Porto em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior privado ou público.

2. O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri de organização das provas gerais do IPAM-Porto, que só pode recusar a respetiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior de Gestão de Marketing.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 21.º**

##### **Organização das provas**

O IPAM-Porto assegura a concretização de todas as ações necessárias em ordem a permitir a realização das provas previstas no presente regulamento.

#### **Artigo 22.º**

##### **Emolumentos e Taxas**

As taxas e emolumentos são fixados, anualmente, por despacho do Diretor do IPAM-Porto, ouvido o Conselho de Direção.

### **Artigo 23.º**

#### **Calendário e condições de inscrição das candidaturas**

1. O calendário letivo relativo às épocas de candidaturas é fixado, anualmente, por despacho do Diretor do IPAM-Porto.
3. Em cada época podem realizar-se uma ou mais chamadas, consoante o número de candidatos.
4. Pela realização das provas de admissão é devido o emolumento fixado na respetiva tabela.

### **Artigo 24.º**

#### **Dúvidas de interpretação e casos omissos**

Em todos as dúvidas de interpretação ou casos omissos no presente regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do IPAM-Porto,